



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2021

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21.06.93.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, designado pela Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem pelo presente processo convidar V. S^a. Apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação Tomada de Preço, tipo menor preço global, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº – centro de Aguiar – PB. Cujá abertura será no dia **27 de abril de 2021, às 08:30 (oito e trinta) horas** no endereço acima. Para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, podendo abrir ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão ou fazer apenas o credenciamento.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar - PB

Rua Irineu Lacerda, s/nº

Horário: 08:30

Data: 27 de Abril de 2021.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município de Aguiar e destinação final, para o aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pela destinação final, tratamento e armazenamento final dos resíduos sólidos, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10, 26 e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política nacional de RESÍDUOS Sólidos), como também compreende a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos resíduos sólidos, além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados conforme licença expedida por órgão ambiental competente, conforme anexo ao edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

2.2 – O Aterro Sanitário, de propriedade da empresa contratada, deverá está instalado em município, cuja localidade seja demonstrada e comprovada a viabilidade econômica para o Erário Municipal, considerando a distância entre a sede deste município e o local do aterro sanitário de 40 km, devendo a empresa a ser contratada apresentar a mencionada comprovação do referido item, através de declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante.

2.3 – Os resíduos sólidos recolhidos no município será de responsabilidade da Prefeitura com o transporte dos resíduos até a distância de 40 km, a partir daí será de responsabilidade da empresa Contratada o transporte dos referidos resíduos sólidos.

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à data do recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta, observada a necessária qualificação de cadastramento.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social e suas alterações (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
 - CNPJ emitido no ano de 2021;
 - Carta de credenciamento, Procuração Pública ou particular (com firma reconhecida);
 - Declaração de micro empresa.

- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente e suas alterações ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- CNPJ emitido no ano de 2021;
 - Carta de credenciamento, Procuração Pública ou particular (com firma reconhecida);
 - Declaração de micro empresa.
- c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- f) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, **deverão se cadastrar** na sede da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, até o terceiro dia útil anterior à data e horário da abertura da licitação, **a seguinte documentação** endereçada à Comissão Permanente de licitação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade de seu(s) sócio(s)-gerente(s);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em 2021;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do local da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante e Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- j) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias.

  



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11.
- m) Licença definitiva da SUDEMA para execução dos serviços.
- n) Certificado do Ibama.

5.0 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados no certame, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

5.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no em 2021;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

5.1.2 - Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 de 14 de Dezembro 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.1.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2021, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

5.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.6 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

5.1.7 - O prazo de que trata o item 5.1.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.0 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2020, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- c) b.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;
- d) b.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.
- e) c. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

6.1 - A documentação relativa à RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- b) Certificado expedido por órgão ambiental competente, no caso, a Licença de Operação expedida pela SUDEMA-Superintendência de Administração do Meio Ambiente (órgão ambiental competente) e IBAMA, dentro da validade;
- c) Declaração emitida pelo administrador da empresa, declarando que existe um responsável técnico (**Engenheiro Ambiental**) pelo aterro sanitário;
- d) Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental, atestando ser ele, o responsável técnico pelo aterro;
- e) Comprovação de que o aterro sanitário executa serviços de triagem dos Resíduos Sólidos; procedendo-se a separação e triagem de materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, utilizando-se local adequado e apropriado para a execução desses serviços, cuja comprovação deverá ser demonstrada mediante relatório fotográfico;
- f) Apresentar atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da administração pública ou privada, este último com firma reconhecida em cartório, que comprove, de maneira satisfatória, acompanhado de contratos e notas fiscais, ou de notas de empenhos em substituições ao contrato e notas fiscais, sendo que os mesmos terão que corresponderem ao correspondente atestado de capacidade técnica;
- g) Apresentar comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro ambiental), junto a empresa mediante apresentação de CTPS ou contrato de prestação de serviços;
- h) Licença ou certificado de regular funcionamento ou documento correlato expedido pelo CREA-PB, devidamente em dia, referente aos serviços executados pela empresa contratada.
- i) Licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro, ou por membro da equipe de apoio na comissão permanente de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame

6.2 - Certificado de Registro Cadastral da PMA emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.4.- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.5. - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, até quinze minutos quando da abertura do envelope de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.8. - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00016/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

7.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

7.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00016/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

7.4 - Nos preços deverão está inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

7.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais mencionadas no item anterior.

7.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, com os serviços descritos no objeto, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

8.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

8.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **APRESENTAR SEPARADAMENTE** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida em cartório.

8.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original ou cópias autenticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 8.2 e 8.2.1, ficará retida junto ao Processo.

8.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 8.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, a qual, será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

8.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

recebido documentos para conferência, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

8.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

8.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do Envelope Nº 2;

8.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

8.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço.

9.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

9.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores do menor preço pesquisado no mercado, o valor mensal de R\$ 8.726,50 (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 78.533,28 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

9.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

9.4 – Será considerada vencedor(a) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e para aqueles que sejam compatíveis com o ITEM.

9.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

9.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

10.0 – DO CONTRATO

10.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar - PB convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

10.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

11.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

12.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

13.0 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio, Natureza da Despesa: 02.070 – 18.541.2008.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

15.0 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado parcelado, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço do mês e pagamento até o trigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

16.0 – DA RESCISÃO

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

17.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 18.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 18.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

18.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 18.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

19.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

19.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 19.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 9.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 19.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

19.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.9 – Qualquer dúvida, esclarecimentos, impugnação, informações poderá ser por qualquer meios usuais como: correios ou email: pref.aguiar@hotmail.com.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

20.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

20.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

20.4 - Compõe o presente Edital:

- I - Especificação do objeto;
- II - Modelo da proposta de preços;
- III - Declaração que não emprega Menor;
- IV - Declaração de fato impeditivo;
- V - Minuta de Contrato;
- VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

20.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3499-1180 até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes ou por meios usuais como correios ou email: pref.aguiar@hotmail.com.

20.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB.

Aguiar - PB, 09 de Abril de 2021.

Maria de Fatima M. de Caldas Alves
MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES
Presidente da CPL

Maria Gorete de L. Carvalho
MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO
Membro

Adriana Aparecida de Assis
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO

APRESENTAÇÃO

Aguiar é um município brasileiro no estado da Paraíba, tem uma extensão territorial de 351,607km² (IBGE, 2019) e uma população estimada de 5.630 habitantes (IBGE, 2020) o que demonstra uma necessidade no planejamento do gerenciamento de resíduos do local, já que a cidade vem em constante evolução.

Esse planejamento é baseado na Lei 12.305, de 2010, que também é conhecido como o Plano Nacional de Resíduos Sólido (PNRS), exigido dos setores público e privados a transparência no gerenciamento de seus resíduos produzidos. Isso é importante porque, quando o plano de gerenciamento dos resíduos é devidamente dimensionado, há a diminuição no impacto ambiental gerado pelo descarte incorreto desses resíduos, tornando um ambiente mais seguro para a sociedade e o ciclo de recuperação ambiental local.

CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Quando o descarte dos resíduos é feito da maneira correta, diversos benefícios são gerados por esta ação, onde pode ser citado: a diminuição da poluição ambiental; diminuição das situações de alagamentos e inundação na cidade; diminuição dos custos com a limpeza urbana; valorização e aumento do potencial turístico; aumento da autoestima da população; e, melhoria da qualidade de vida (SALLES, 2014).

LEGENDA:

- Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

Os dados Utilizados como base para os cálculos abaixo, foram coletados da Associação Brasileira de Empresas de limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), onde a mesma elaborou um Panorama da Geração de Resíduos (2020) apresentando a evolução do descarte dos resíduos no Brasil, de 2010 a 2019, reparando os elementos descartados em RSU, RCD e RSS.

A partir das análises apresentadas no Panorama, no Brasil e na Paraíba houve um aumento de 18,55% e 14,95% na geração de resíduos de 2010 a 2019, respectivamente, demonstrando o aumento do consumo da população nessa época.

Responsável Técnico – Hilton Nobre Xavier – Eng. Civil – CREA/PB: 160216979-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Na Paraíba, a geração de RSU em 2019 foi de 1.282.245 t/ano, e quando observado a população nessa época de 4.018.00 habitantes (IBGE), obtém-se o seguinte índice de geração de RSU médio por habitante:

$$\text{IRSU} = \frac{\text{RG}}{\text{Hab.} \times 365} \rightarrow \text{IRSU} = \frac{1.282.245 \times 100}{4.018.000 \times 365} \rightarrow \text{IRSU} = 0,87 \frac{\text{kg}}{\text{hab.} \times \text{dia}}$$

Quando considerado a população urbana de Aguiar, 2.758,70 habitantes, e um período de um mês de coleta, 30 dias, a geração de resíduos da cidade será de:

$$\frac{0,87 \times 2.758,70 \times 30}{1.000} = 147 \frac{\text{ton}}{\text{mês}}$$

Geração de RSU de Aguiar a cada mês

CÁLCULO DO CUSTO MENSAL ESTIMADO

Tomando como parâmetro de referência, o valor contratado no processo licitatório Tomada de Preços 00004/2021, realizado no vizinho município de Igaracy PB, no dia 25 de março de 2021, município que possui características idênticas à realidade do município de Aguiar PB, inclusive com o quantitativo populacional em números bem aproximados, chegamos ao seguinte valor estimado para o serviço:

Foi contratado para um período de 09 meses, com estimativa mensal de 106 toneladas o valor de 77.989,50, ficando a tonelada a um valor de 81,75 R\$/ton, o que implica em um custo per capita de $106 \times 81,75 / 6.105 = 1,42 \text{R\$/hab.}$

Outro parâmetro tomado como referência foi o processo licitatório Tomada de Preços Nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Piancó realizado também no mês de março de 2021, onde o edital apresenta um valor estimado de 27.036,75R\$ para uma população de 16.111 habitantes, o que resulta em um custo per capita de 1,67R\$/hab e um custo por tonelada de 63,98R\$ para 422,58 ton/mês.

Responsável Técnico – Hilton Nobre Xavier – Eng. Civil – CREA/PB: 160216979-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Considerando uma média dos custos per capita dos municípios de Igaracy e Piancó teremos um valor de $(1,67+1,42)/2=1,55\text{R\$/hab}$

Aplicando o mesmo custo per capita médio para o município de Aguiar teremos um custo estimado de $1,55 \times 5.630$ (população estimada 2020 do município de Aguiar PB- IBGE) = 8.726,50 R\$/mês.

Responsável Técnico – Hilton Nobre Xavier – Eng. Civil – CREA/PB: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PROVENIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA UM PERIODO DE 09 MESES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS				
1.1	Recebimento, destinação e tratamento de material proveniente de resíduos sólidos urbanos.	TON	1.323,00	59,36	R\$ 78.533,28
	SUBTOTAL ESTIMADO				R\$ 78.533,28
			TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 78.533,28

OBS: AS REFERÊNCIAS DOS CÁLCULOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, CONSTAM NO MEMORIAL DESCRITIVO

Aguiar-PB, 25 de março de 2021


Hilton Nobre Xavier

Eng. Civil - CREA/PB: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PROVENIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

PLANILHA ORÇAMENTARIA MENSAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS				
1.1	Recebimento, destinação e tratamento de material proveniente de resíduos sólidos urbanos.	TON	147,00	59,36	R\$ 8.726,50
	SUBTOTAL ESTIMADO				R\$ 8.726,50
			TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	R\$	8.726,50

OBS: AS REFERÊNCIAS DOS CÁLCULOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, CONSTAM NO MEMORIAL DESCRITIVO

Aguiar-PB, 25 de março de 2021


Hilton Nobre Xavier

Eng. Civil - CREA/PB: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO I

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00016/2021, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à,
DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00016/2021 da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E
A EMPRESA.....
NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, cadastrado no CNPJ de nº, com sede, na Cidade de, Estado, vencedora do certame TP- 00016/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00016/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00016/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município de Aguiar e destinação final, para o aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pela destinação final, tratamento e armazenamento final dos resíduos sólidos, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10, 26 e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política nacional de REsíduos Solidos), como também compreende a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos resíduos sólidos, além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados conforme licença expedida por órgão ambiental competente, conforme anexo ao edital.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência e Execução

A vigência deste Contrato vai da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

O período de execução do referido contrato se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com previsão orçamentaria prevista da LDO e no LOA de cada respectivo exercício financeiro.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

Os serviços constantes na clausula segunda serão prestados diariamente, ou sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal de Aguiar.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, pelos serviços prestados, o valor constante na proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00016/2021.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta da CONTRATADA. o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no aterro sanitário na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades, Multas e das Obrigações

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fiscalizar e acompanhar os serviços.

Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

As despesas com motorista, combustível, manutenção em geral do veículo, ficará por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 18.541.2008.2026 – manutenção das atividades do meio ambiente - 3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2021.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado _____, como sendo uma _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular